

INFORMAÇÃO Nº 9/2026 – SELIC

PROCESSO Nº 00600-00002908/2026-27

ASSUNTO: **Credenciamento, sem ônus para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), da empresa HBI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários à contratação, por meio de credenciamento, da empresa HBI Sociedade de Crédito Direto S/A, para atuar como consignatária facultativa (ITEM 1) e como instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (ITEM 2), conforme proposta de Peça nº 12.

2. Em uma análise inicial, este Serviço identificou a conformidade da proposta com os itens 4 e 5 do Edital, que trazem as exigências para o credenciamento das proponentes em cada um dos itens do objeto do Edital (Peça nº 14).

3. Nesse momento retornam os autos para uma reanálise da possibilidade de credenciamento da Proponente para o Item 2 (credenciamento de instituições financeiras, com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), para fins de prestação de serviço contínuo de pagamento, sem exclusividade, de valores líquidos da folha de remunerações, proventos, vencimentos, aposentadorias e benefícios, a serem pagos no Brasil, em favor dos membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas), tendo em conta o disposto no Item 3.4.1.6 do Anexo I do Edital, que traz a definição de “conta-salário”¹.

4. Ocorre que as sociedades de crédito direto (SCDs) têm uma regulação própria, a Resolução 5050/2022-CMN (Peça nº 19), que em seu art. 7º determina que:

As sociedades de crédito direto têm por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como origem:

I - **capital próprio**; ou

¹ conta aberta por iniciativa e solicitação do TCDF destinada ao registro e controle de fluxo de recursos relativos ao pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução CMN 5.058/2022.

II - **repasses e empréstimos originários do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES** para concessão de créditos, em conformidade com o objeto social da sociedade de crédito direto.

Parágrafo único. Além de realizar as operações mencionadas no caput, as sociedades de crédito direto podem prestar apenas os seguintes serviços, observada a regulamentação em vigor:

§ 1º Além de realizar as operações mencionadas no caput, as sociedades de crédito direto **podem prestar apenas os seguintes serviços**, observada a regulamentação em vigor:

I - análise de crédito para terceiros;

II - cobrança de crédito de terceiros;

III - atuação, por meio de plataforma eletrônica, como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

IV - emissão de moeda eletrônica;

V - emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e

VI - atuação como iniciadora de transação de pagamento.
(grifamos)

5. *Contrario sensu* do disposto na referida Resolução, as SCDs não podem atuar como instituição financeira gerenciadora da conta-salário, de modo que a empresa HBI Sociedade De Crédito Direto S/A poderá ser credenciada e contratada mediante procedimento de credenciamento **apenas** como consignatária facultativa (ITEM 1), sem ônus para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, se outro não for o entendimento da Administração.

Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço retificado o cadastrado da contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 20.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 11 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 11 de junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
Leonardo José Alves Leal Neri
Secretário da SELIP